



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 03 A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

A Mesa da Câmara Municipal de Lavrinhas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 45, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas, faz saber que o plenário aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte emenda:

Artigo 1º - Acrescenta-se no artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas os seguintes dispositivos:

Artigo 50 -

Parágrafo único – Dependência do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – As leis concernentes a:

- a) Concessão de serviços públicos;
- b) Concessão de direito real de uso;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- f) Obtenção de empréstimos de particulares.

II – Realização de sessão secreta;

III – Rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

IV – Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

V – Aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Acrescenta-se ao parágrafo primeiro, do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, o inciso IV:

Artigo 42 -

I -

II -

III -

IV – Requisitar documentos, cópias de documentos das repartições públicas e entidades descentralizadas.

Artigo 3º - Fica acrescentados no artigo 72, da Lei Orgânica, os seguintes dispositivos:

Artigo 72 -

§ 3º - O Processo de Cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas neste artigo, obedecera ao seguinte rito:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficara impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for Presidente da Câmara, passara a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votara se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinara a leitura e consultara a Câmara sobre o seu recebimento. Decido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

- a) Se a denúncia ocorrer durante o recesso da Câmara, será convocada, no prazo de 05 (cinco) dias, Sessão Extraordinária para a sua leitura e consulta do plenário sobre o seu recebimento.

III - Recebendo o Processo, o Presidente da Comissão iniciara os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de copia da denuncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa previa, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, ate o maximo de dez. Se estiver ausente do Municipio, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de

Opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designara desde logo o inicio da instrução, e determinara os atos, diligencias e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas:

- a) Estando a câmara em recesso, será convocada Sessão Extraordinária para a votação do parecer da comissão.

IV – O denunciado devera ser intimado de todos os atos do Processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu Procurador, com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligencias e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – Concluída a instrução, será aberta vista do Processo ao denunciado, para razoes escritas, no prazo de cinco dias, e após a Comissão Processante emitira Parecer Final, pela procedência da acusação, e solicitara ao Presidente da Câmara a



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

convocação de Sessão para julgamento. Na Sessão de julgamento, o Processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final o denunciado, ou se Procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VI – Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações na denuncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denuncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedira competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado.

VII – O processo a que se refere no parágrafo único, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o Processo será arquivado, sem prejuízo de nova denuncia ainda que, sobre os mesmos fatos.

Artigo 4º - Ficam revogados, o inciso IV do artigo 44 e artigo 53 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas.

Artigo 5º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

SALA VEREADOR JOSE MARIA DE CASTRO, 20 de novembro de 1996.

JOSE LUIZ DA CUNHA,

Presidente.

ODETE CORDEIRO PEREIRA,

1º Secretário.

IVAN DINIZ VIEIRA,

2º Secretário.